



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

“Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra, e dá outras providências”.

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I. calamidade pública ou de comoção interna;
- II. campanhas e programas de saúde pública;
- III. ampliação emergente de serviços públicos existentes e implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV. saída voluntária e/ou dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V. execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI. execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se dará por meio de procedimento administrativo próprio a cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independente de existência de cargo, emprego ou função pública, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze), meses, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Ficam autorizadas as prorrogações de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para funções diferentes, desde que não exceda o período total de 24 (vinte e quatro) meses, e que seja indispensável a continuidade da contratação, nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo 2º desta Lei.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcândido@montealto.net

§ 2º - Ficam autorizadas as prorrogações de contratos previstos no inciso II do artigo 2º desta Lei, pelo prazo de duração da referida campanha ou programa para qual a pessoa foi contratada.

§ 3º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses, vedada a prorrogação.

§ 4º - Extinto o contrato, a contratação da mesma pessoa, poderá ser feita somente depois de decorrido prazo superior a 30 (trinta) dias da última contratação.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - Nas contratações implementadas com base nesta Lei, aplicam-se, para efeitos trabalhistas e previdenciário, as disposições contidas na legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 05 de Setembro de 2007

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVAÇÃO